



" Crianças são como borboletas ao vento ...  
algumas voam rápido ...  
algumas voam pausadamente,  
mas todas voam do seu melhor jeito ...  
Cada uma é diferente,  
cada uma é linda e cada uma é especial."

De uma criança



# O Logótipo



Para além do nome do Concelho, o principal elemento de destaque é o de uma lagarta em fase de transição para o seu último estágio de crescimento - a borboleta, que através da sua metamorfose, na qual passa por tantas e tão profundas mudanças, vem aqui representar através da sua simplicidade a beleza e fragilidade da vida.

Os diversos círculos de tamanho crescente representam as diferentes etapas do crescimento da criança, desde a infância até à adolescência. As cores destes círculos diferenciam-se no final, simbolizando o culminar do desenvolvimento do género masculino e feminino.

Tal como as borboletas, também as crianças têm, em cada etapa da vida, uma beleza e necessidades especiais. A asa anterior da borboleta neste logotipo, em forma de círculo envolvente, representa a proteção como necessidade para este grupo de risco, enquanto que a asa posterior, em forma duplicada, representa o sorriso, fruto do sucesso que esta Comissão pretende alcançar.

A CPCJ de Oleiros foi criada pela Portaria nº 847/2009 de 7 de agosto

# **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

(Lei nº 147/99 de 1 de setembro)

## Artigo 3º

### Legitimidade da intervenção

“ 1 – A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais , o representante legal ou quem tenha a guarda de fato ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.”

## **Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:**

- a) Está abandonado/a ou vive entregue a si próprio/a;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover a situação.

## Quem pode sinalizar?

Estabelecimentos de Ensino

Forças de Segurança

Serviços de Saúde

Segurança Social

Juntas de Freguesia

Associações

Outras

Particulares, vizinhos e qualquer cidadão da comunidade

## Como se pode sinalizar?

Pessoalmente.

Por escrito (carta, e-mail, fax).

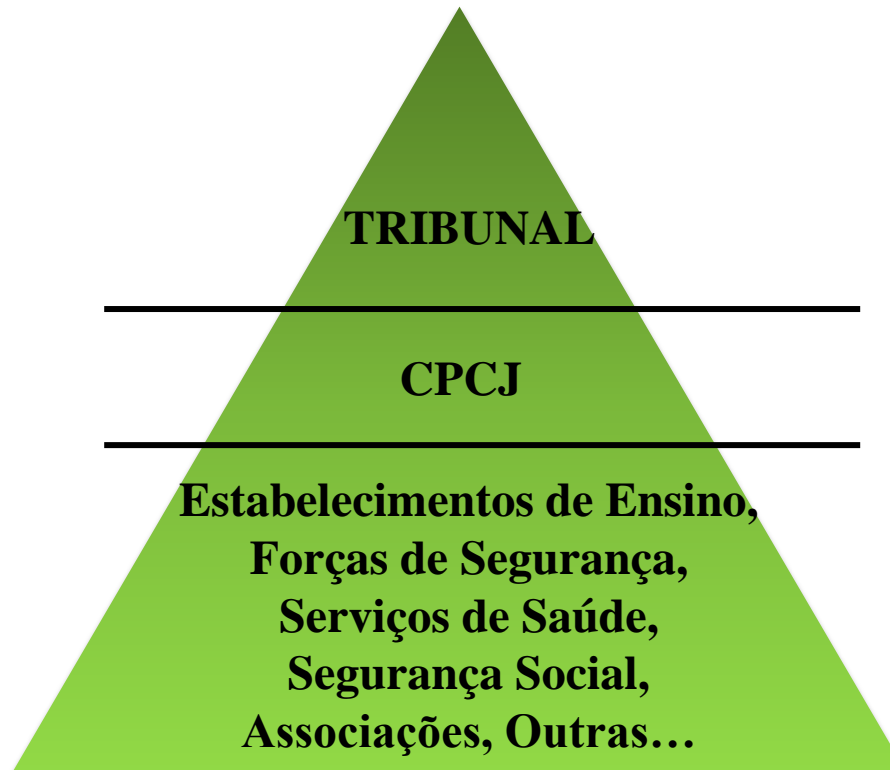
Por telefone.

## A quem?

A qualquer elemento / junto da comissão restrita da CPCJ.

**Nota:** Caso se pretenda, o contato pode ser efetuado anonimamente.

## Intervenção da CPCJ



**Nota:** A intervenção das CPCJ tem lugar quando não seja possível, às instituições, atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que a criança se encontra ( art.º 8)



## O que é a CPCJ?

São instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam **promover** os direitos da criança e do jovem e **prevenir** ou **pôr termo** a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.



## Como funcionam?

### Comissão Alargada

Compete **desenvolver ações de promoção e prevenção**, de situações de perigo para com crianças/jovens.

### Comissão Restrita

Compete **intervir nas situações de perigo**: atende os que se dirigem à Comissão; aprecia as situações de que tem conhecimento; aplica medidas de promoção e proteção, sempre que considera necessário.

## **Competências da Comissão Alargada ( art.º 18)**

- Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
  
- Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos fatos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
  
- Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização de recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
  
- Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

## Competências da Comissão Alargada

- Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas adequadas;
- Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e aos Ministério Público.

## Competências da Comissão Restrita ( art.º 21)

- ↳ Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
  
- ↳ Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e proteção;
  
- ↳ Proceder à instrução dos processos;
  
- ↳ Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

## Competências da Comissão Restrita

- ↳ Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- ↳ Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou a instituição com vista a futura adoção;
- ↳ Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

## Medidas de Promoção e Proteção

- ⇒ Apoio junto dos pais;
- ⇒ Apoio junto de outro familiar;
- ⇒ Confiança a pessoa idónea;
- ⇒ Apoio para a autonomia de vida;
- ⇒ Acolhimento familiar;
- ⇒ Acolhimento em instituição.

## Consentimento

“A **intervenção** das comissões de proteção das crianças e jovens **depende do consentimento** expresso dos seus **pais**, do **representante legal** ou da pessoa que tenha a **guarda de facto**, consoante o caso.” ( art.º 9)

E

“ ... depende da **não oposição da criança** ou jovem com idade igual ou superior a **12 anos.**” (art.º 10)



## A intervenção da Comissão cessa quando?

- **Existe ausência de situação de perigo** (não se confirma, não subsiste);
- **Há cessação da medida de promoção e proteção aplicada** (maioridade, decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da situação de perigo);
- **Processos são remetidos a tribunal** (não cumprimento reiterado do acordo de promoção e proteção, retirada do consentimento, oposição da criança/jovem com 12 ou mais anos, indisponibilidade de meios para aplicar/executar a medida);
- **Decorridos 18 meses após o conhecimento da situação pela CPCJ.**



## Horário de Funcionamento

### **Atendimento diário das 09:00h às 17:30h.**

Edifício da Câmara Municipal de Oleiros

Praça do Município, 6161 - 409 Oleiros

Telm: 934363563

E-mail: [cpcjoleiros@gmail.com](mailto:cpcjoleiros@gmail.com)

### **Fora do horário de atendimento**

Posto da GNR de Oleiros

Telf: 272682311

*“Quando vejo uma criança, ela inspira-me dois sentimentos: ternura, pelo que é, e respeito pelo que pode vir a ser.”*

*Louis Pasteur*

